



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SEMED N.º 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESCOLARIDADE DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS TURMAS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI-D) NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEDRO PAULO LOBO DE ANDRADE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de garantir o percurso escolar e as adequações pedagógicas à Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade devido à pandemia do coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, em caráter excepcional, o direito dos estudantes matriculados nas turmas de Deficiência Intelectual (DI-D) na Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade à flexibilização do tempo de escolaridade, com objetivo de recuperar as perdas causadas pela pandemia do coronavírus (COVID-19), e em razão da necessidade de adequações do currículo existente.

Art. 2º- As turmas de Deficiência Intelectual (DI-D) contemplam estudantes com deficiência intelectual na faixa etária de 12 a 17 anos de idade e com intensidade de apoio extensivo e permanente.

Art. 3º- A adequação do currículo existente deve ser registrada no Plano Educacional Individualizado (PEI), documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante, público – alvo da educação especial e inclusiva.

Art. 4º- Para proceder a flexibilização do tempo de escolaridade a unidade escolar obedecerá aos seguintes critérios:

§1º- A escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PEI.

§2º - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante, levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PEI.

§3º - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelos docentes juntamente com a equipe diretiva e de assessoramento pedagógico e referendado em reunião pedagógica a ser realizada antes do término do ano letivo. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

Art. 5º- A Unidade Escolar deverá encaminhar cópia dos documentos referentes ao acompanhamento do estudante justificando a necessidade de flexibilização do tempo de escolaridade à Coordenação de Supervisão Pedagógica, à Coordenação de Orientação Educacional e à Coordenação de Inspeção Escolar.

Parágrafo único. A flexibilização de que trata a presente resolução não levará em consideração as atividades ofertadas em razão do período de pandemia, mas tão somente as necessidades educativas individuais necessárias ao desenvolvimento do estudante.

Art. 6º- A flexibilização de que trata a presente norma possui caráter de excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2020.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação